



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE**  
Estado de São Paulo  
CNPJ 44.440.121/0001-20



**CONTRATO N. 69/2016**  
**(PREGÃO: 13/2016)**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE E A EMPRESA EMPÓRIO MÉDICO COMÉRCIO DE PRODUTOS CIRÚRGICOS HOSPITALARES LTDA.**

Pelo presente instrumento, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE, com sede à Praça Manoel Gomes da Pena, 42, CNPJ/MF. 44.440.121/0001-20, devidamente representada pela Prefeita Municipal a senhora HELENA BERTO TOMAZINI SORROCHE, abaixo assinado, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **EMPÓRIO MÉDICO COMÉRCIO DE PRODUTOS CIRÚRGICOS HOSPITALARES LTDA**, CNPJ: 04.008.658/0001-09, com sede na Avenida Jesus Vilanova Vidal, n. 519, Bairro Santos Dumont, na cidade de São José do Rio Preto/SP, CEP:15.020-060, com representante ao final assinado, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista a homologação do resultado da Licitação na modalidade PREGÃO n.º 13/2016, celebram entre si, na melhor forma de direito público e das disposições de direito privado, o qual se regerá pela Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1.993, tem entre si e acordada a celebração do presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO** – Aquisição de TIRAS REAGENTES PARA TESTE DE GLICEMIA para o Hospital Padre João W. Braem do Município de Alto Alegre/SP, nas quantidade prevista no Resumo de Compra, constante na cláusula segunda deste contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR:** O valor total do contrato é de R\$ 19.250,00 (dezenove mil, duzentos e cinquenta reais), e o valor de cada item encontra-se descrito no resumo de compra, em anexo.

**CLÁUSULA TERCEIRA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** Os pagamentos serão efetuados até 30 dias da entrega dos objetos, reservando a Prefeitura no mínimo 5 (cinco) dias para processamento.

**CLÁUSULA QUARTA: DO REAJUSTE DE PREÇOS:** O contrato não poderá sofrer Reajuste por Correção Monetária expressas em, ou vinculadas a unidade monetária de Conta de qualquer natureza. Caso haja aumento ou diminuição dos preços dos objetos, o contrato poderá sofrer o equilíbrio econômico-financeiro, mediante comprovação através de documentação que comprove a alteração legal.

**CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA:** O prazo de vigência deste contrato é de 29/06/2016 à 30/04/2017, ou até o término das quantidades previstas.

**CLÁUSULA SEXTA DAS ORIGENS DOS RECURSOS:** Os serviços objeto deste contrato correrão à conta do:

Ficha: 127  
02.06 - Saúde  
02.06.01 – Assistência a Atenção Básica

Fone: (18) 3657-9000



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE

Estado de São Paulo

CNPJ 44.440.121/0001-20



PREFEITURA MUNICIPAL 2013-2016

## Alto Alegre

*Juntos fazemos mais e melhor!*

3.3.90.32.00 – Material de Distribuição Gratuita  
10.301.0012.2.017.01.31000 – Atenção Básica

Ficha: 128

02.06 - Saúde

02.06.01 – Assistência a Atenção Básica

3.3.90.32.00 – Material de Distribuição Gratuita

10.301.0012.2.017.02.30009 – Atenção Básica

**CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:** Sem que a ela se limite sua responsabilidade, será da CONTRATANTE responsável pelos seguintes itens:

7.1 – Efetuar o recebimento dos medicamentos.

**CLÁUSULA OITAVA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:** São obrigações da contratada, sem que a ela se limitem:

8.1 Entregar os objetos da licitação, no Hospital São João Batista, em Alto Alegre-SP e no Centro de Saúde, nas quantidades e quando solicitadas pela Diretoria do Hospital e do Centro de Saúde, no prazo máximo de 05 dias para entrega, a partir do recebimento da requisição, sob penas a serem estipuladas conforme a Lei.

8.2 Responsabilizar-se por eventuais danos que vier causar à PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa e dolo na execução do Contrato;

8.3 O presente contrato não poderá ser substituído sem prévia anuência da PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE. No caso de substituição, a CONTRATADA assume para todos os efeitos, a responsabilidade direta e integral.

8.4 Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.5 Vincular-se durante a execução do contrato, ao termo do Pregão.

**CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES:** Pela inexecução total ou parcial do Contrato a Administração poderá, garantida prévia defesa, aplicar ao contratado, multa de até 20% (vinte por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das demais sanções prevista nos Artigos 87 e 88 da Lei n. 8.666/93 e n.º 8.883/94, de 08 de junho de 1994.

9.1 Se a CONTRATADA ficar temporariamente impossibilitada total ou parcialmente, por motivo de força maior, de cumprir os deveres e responsabilidades relativos ao seu trabalho, deverá comunicar imediatamente a existência desses motivos à PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE. Enquanto perdurarem os motivos de força maior, cessarão seus deveres e responsabilidades relativos à sua execução.

9.2 Qualquer dúvida com respeito a esta extensão de prazo devidamente acertada por concordância mútua, entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE, e a CONTRATADA, visando encontrar a melhor solução para ambas as partes.

9.3 Se o impedimento causado por motivo de força maior, julgado improcedente, estender-se por prazo superior a 01 (uma) semana, impossibilitando o cumprimento do Contrato, a PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE, poderá rescindi-lo, mediante notificação por escrito à CONTRATADA.

Fone: (18) 3657-9000



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE

Estado de São Paulo

CNPJ 44.440.121/0001-20



PREFEITURA MUNICIPAL 2013-2016

## Alto Alegre

Juntos fazemos mais e melhor!

9.4 O comunicado sobre força maior será julgado ao recebimento deste, referente à aceitação do fato como força maior ou não, mas a PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE, poderá contestar em fase ulterior a veracidade da ocorrência real.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO:** O não cumprimento total ou parcial do CONTRATO enseja a sua rescisão, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extra judicial, além da aplicação das sanções previstas no Edital e no Contrato, na forma do Artigo 78 da Lei n. 8.666/93 e n. 8.883, de 08/06/94.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**  
11.1 – Eventuais divergências nas especificações aqui contidas deverão ser resolvidas pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE, a seu inteiro critério, em conformidade com a legislação vigente.


**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA FISCALIZAÇÃO**  
12.1 – A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da Contratante especialmente designado. O representante da contratante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

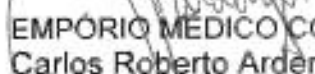
**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** Fica a Contratada, ciente de que o presente contrato sofrerá análise por parte do Tribunal de Contas do Estado.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: FORO:** As partes elegem o Foro da Comarca de Penápolis, SP, com exclusão de quaisquer outros por mais privilegiados que sejam, para dirimir as dúvidas e/ou conflitos oriundos da execução deste Contrato.


Assim estando justos e pactuados, assinam as partes este Termo de Contrato, em 03 (três) vias de igual teor, para que produzam os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir e fazer cumprir o presente contrato, por si e seus sucessores, em juízo ou fora dele.

Prefeitura Municipal de Alto Alegre, 29 de junho de 2016.

  
Helena Berto Tomazini Sorroche  
Prefeita Municipal

  
EMPÓRIO MEDICO COMÉRCIO DE PRODUTOS CIRÚRGICOS HOSP. LTDA.  
Carlos Roberto Ardêgue

Testemunhas:

  
Amarillys Furlanetti Pereira  
RG 46.282.617-X  
Agente de Compras e Licitação

  
Kelen Melissa F. G. Mota  
RG 28.9377.596-4  
Gestora Assuntos Fiscais e Planejamento

Fone: (18) 3657-9000